

RESPOSTA A RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

1 - Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEÍCULOS** face ao pregão eletrônico em destaque, cujo objeto é a **Aquisição, sob demanda, de veículos automotores 0km diversos, visando suprir as necessidades da secretaria de educação do municipal de Araranguá/SC e demais secretarias da prefeitura municipal de Araranguá/SC**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Solicita a recursante a Inabilitação da Empresa **BREITKOFF FRANCE VEÍCULOS LTDA** sob alegações:

- 1) Desconformidade na apresentação de balanço patrimonial.
- 2) Ausência de Assinatura de um dos sócios nas declarações apresentadas para fins de participação.
- 3) Contestação do Testado de Capacidade Técnica.

DA ADMISSIBILIDADE

2 - Nos termos do disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, é cabível a recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a intenção motivada em sessão.

3 - Desse modo, observa-se que a recursante **VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** registra recurso de forma tempestiva através do portal eletrônico WWW.portaldecompraspublicas.com.br.

4 - Registra também contrarrazão apresentada pela empresa **BREITKOFF FRANCE VEÍCULOS LTDA** de forma tempestiva através do portal eletrônico WWW.portaldecompraspublicas.com.br.

DAS CONSIDERAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

4 - A Procuradoria Geral do Município de Araranguá se manifesta, após análise minuciosa, dos elementos desse processo, opinando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, e manutenção da classificação e habilitação da arrematante.

DO ENTENDIMENTO E PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

5 - Cumpre-nos registrar que esta Pregoeira, quando do julgamento de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos, obras e dos serviços a serem prestados. Assim, diante do exposto acima passamos a julgar os recursos.

Baseia sua decisão, no instrumento convocatório, contrarrazões e parecer jurídico que analisaram as peças recursantes e contrarrazoantes.

Apresentação de balanço patrimonial

No que tange a apresentação do balanço patrimonial, este foi apresentado pela empresa juntamente com declaração dos índices em conformidade com o item 1.3.3 do edital, sendo que este não trás em sua redação a exigência de que Termo de Abertura e Encerramento do Livro diário. Ainda, resta registrar que a saúde financeira foi comprovada através do patrimônio líquido e capital social superior a 10% do valor estimado para contratação conforme item 10.3.7 do edital.

Não resta dúvida nesse ponto, que a licitante cumpre a condição de habilitação expressa no item 1.3.3 comprovando boa situação financeira.

Assinatura conjunta dos sócios

Neste ponto, entendo um certo excesso de burocracia na apresentação da contestação, uma vez que um dos sócios é o próprio assinante. Para efeitos, acato como diligência a declaração apresentada na peça contrarrazoante pela empresa **BREITKOFF FRANCE VEÍCULOS LTDA**, reconhecida e assinada pô todo o quadro societário.

Atestado de Capacidade Técnica

O atestado de capacidade técnica apresentado pela arrematante **BREITKOFF FRANCE VEÍCULOS LTDA**, trás a seguinte redação: "... FORNECER E PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM C3 LIVE MT ANO MODELO 2022/2023", conforme interpretação aditiva de FORNECER C3 LIVE MT ANO MODELO 2022/2023 E PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM C3 LIVE MT ANO MODELO 2022/2023, portando atestado o fornecimento do bem. Registra –se diligência via telefone para confirmação do fornecimento.

Assim, certa da habilitação pela aptidão comprovada e atendimentos as especificações mínimas exigidas em edital, parecer da Procuradoria Geral do Município de Araranguá, decide pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, mantendo as legitimidade das fases superadas no referido processo, assim a classificação da propostas e habilitação da arrematante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo DESPROVIMENTO do objeto recursante. Encaminha-se para a autoridade competente, Sr. Volnei Roniel Bianchin , para análise do mérito e decisão.

Araranguá, SC, 14 de março de 2024.

Liliane Silva de Souza

Pregoeira



DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 2/2024
Recorrente: VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEÍCULOS

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, faço minhas as razões e fundamentos expostos pela Pregoeira e Equipe de Apoio constituído pelo decreto nº 11586/2024.

Com efeito, retifico a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e acato **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, acatando decisão da Pregoeira pela manutenção dos atos do certame e habilitação das arrematantes no Pregão Eletrônico nº 2/2024.

Araranguá – SC, 14 de março de 2024.

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretario de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp65t4zb77a719d>
POR LILIANE SILVA DE SOUZA:03320649990

